

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 22.243/2021

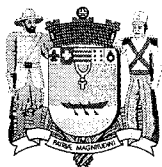
(Processo Administrativo Disciplinar)

SYLVIO BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 257/2021 da Secretaria Municipal da Saúde que solicita a apuração dos fatos narrados através do comunicado interno da Sra. Helen Colino, Gerente da Vigilância Epidemiológica, na qual relata que no dia 16/12/2020, ao comunicar a Sra. Juliana Kelly Ferreira, Técnica de Enfermagem, lotada na UBS Vila Nunes, que seu resultado de exame de COVID-19 apresentou-se positivo, a mesma informou que a amostra coletada “não era dela”, sendo, portanto, colhido sangue de sua filha Maria Julia e colocado na etiqueta de identificação do tubo o nome da referida servidora.

CONSIDERANDO que diante do ocorrido, a servidora foi orientada que sua conduta foi antiética, imprudente, agindo de forma inadequada e tendo ciência disso, a servidora ainda foi informada que deveria comparecer no dia 17/12/2020, na Secretaria de Saúde, junto com sua filha, para nova coleta de exames laboratoriais de ambas, o que foi devidamente realizado.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no “*art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*” e seus incisos: “*XIII - ser leal às instituições a que servir*”; “*XIV - manter observância às normas legais e regulamentares*”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos: *“XI - valer-se de sua qualidade de servidor(a) para obter proveito pessoal para si ou para outrem”*; *“XVII - praticar atos de sabotagem contra o serviço público”*; *“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”* que podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no *“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”* e seu inciso: *“XIII - transgressão do artigo 200, incisos X a XXIII”*.

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face da Servidora **Juliana Kelly Ferreira**, matrícula:6457;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas a **Sra. Helen Colino**, que deverá ser ouvida oportunamente;

P. M. de Lorena, 16 de março de 2021.


SYLVIO BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.